

Proposta Comercial

Órgão: Município de Catanduvas

Dados do Processo

Endereço: Avenida dos Pioneiros, 500  
 Catanduvas - PR  
 CNPJ: 76.208.842/0001-03

Processo nº: 19/2020  
 Modalidade: Pregão  
 Critério de Julgamento: Menor preço - Global - Compras

Tipo: Licitação

Descrição do Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS

Dados do Fornecedor

Fornecedor: 0 - PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
 CNPJ / CPF: 03.889.336/0001-45  
 Endereço: Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, 814 - Jardim Espanha  
 Cidade: Maringá - PR  
 CEP: 87060-702

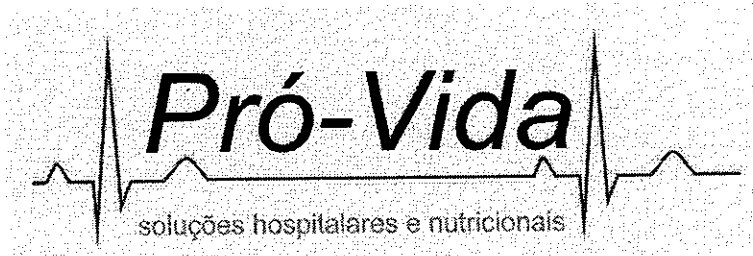
Dados dos Itens

Lote/Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
1	Fórmula infantil para lactentes, 0 a 6 meses, a base de soja, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 400g.			LT			
1	Fórmula infantil para lactentes, 6 a 12 meses, a base de soja, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 400g.			LT			
1	Fórmula infantil para lactentes, 0 a 6 meses, a base de leite de vaca, com teor de proteína do soro do leite maior que o de caseína, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 400g.			LT			
1	Fórmula infantil para lactentes, 6 a 12 meses, a base de leite de vaca, com teor de proteína do soro do leite maior que o de caseína, enriquecida com ferro, isenta de prebióticos, validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem de 400g.			LT			
1	Complemento nutricional com sabor agradável, para uso infantil, que contém vitaminas e minerais, indicado para convalescentes, idosos, baixo peso, desnutrido. Marca: Nutrial - Milkogen 400g.	5 Dias	60 Dias	LT	400,0000	R\$19,0500	R\$7.620,0000
1	Dieta enteral nutricionalmente completa, normoprotéica, normocalórica, na diluição padrão. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em pó. Embalagem 800g. Marca: Nutrial - TN Soy HSS 400g	5 Dias	60 Dias	LT	300,0000	R\$40,6000	R\$12.180,0000
1	Fórmula líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica, mínimo de 1,5 kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação líquida. Embalagem 1 litro.						
1	Espestante alimentar que não altera cor, cheiro ou sabor dos alimentos. Com fácil solubilidade em qualquer tipo de alimento. Apresentação em pó. Embalagem de 400 g. Marca: Nutrial - MaxiSpense 225g	5 Dias	60 Dias	LT	50,0000	R\$36,3100	R\$1.815,5000

*(Handwritten signatures and initials)*

PRÓ-VIDA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
 CNPJ: 03.889.336/0001-45





**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, 814  
TELEFONES: (44) 3123-4000  
CNPJ: 03.889.336/0001-45

CEP – 87.060-702 – MARINGÁ - PR  
E-mail: [licitacao@provida.eng.br](mailto:licitacao@provida.eng.br)  
INSC. ESTADUAL: 90.214.404-82

**A**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - PR**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 11/2020**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites especiais, fórmulas infantis e dietas enterais para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os termos constantes do presente Edital e seus anexos.

**Item 05:**

Complemento alimentar para preparo de bebida enriquecido com 29 vitaminas e minerais. Mix de sete fibras prebióticas naturais, solúveis e insolúveis. É super solúvel e 100% natural. Isento de sacarose e glúten. Sabores variados: baunilha, morango e chocolate.

MARCA: NUTERAL  
PRODUTO: MILKGEN 400g  
APRESENTAÇÃO: Lata de 400g  
PROCEDÊNCIA: NACIONAL  
REGISTRO ANVISA: ISENTO

QUANTIDADE DO ITEM: 400 latas  
PREÇO UNITÁRIO ITEM: R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos).  
PREÇO TOTAL DO ITEM: R\$ 7.620,00 (sete mil e seiscentos e vinte reais)

**Item 06:**

Dieta apresentada na forma em pó, calorias (1,0Kcal/ml), proteínas (14%), com 55% de carboidratos e 30% de lipídios, 225mg/100g de sódio, sem fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten. Fonte de proteína de alto valor biológico (proteína isolada de soja e caseinato de cálcio), fonte de carboidratos (maltodextrina), fonte de lipídeos (óleo de canola, óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média – TCM e lecitina de soja), osmolaridade (mOsm/KgH<sub>2</sub>O): 340. Acondicionada em embalagem de 400g. Super solúvel. Sabor natural de baunilha. Com colher medida.

MARCA: NUTERAL  
PRODUTO: TOTAL NUTRITION SOY HSS 400g  
APRESENTAÇÃO: Lata de 400g (= 800g)  
PROCEDÊNCIA: NACIONAL  
REGISTRO ANVISA: 5.7418.0041

QUANTIDADE DO ITEM: 300 latas  
PREÇO UNITÁRIO ITEM: R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos).  
PREÇO TOTAL DO ITEM: R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais)



**Item 08:**

Módulo de carboidrato apresentado na forma em pó, 100% amido de milho modificado, isento de sódio. Acondicionado em embalagem de 225g.

MARCA: NUTERAL  
PRODUTO: MAXISPERSE LATA 225g  
APRESENTAÇÃO: Lata de 225g  
PROCEDÊNCIA: NACIONAL  
REGISTRO ANVISA: 5.7418.0031

QUANTIDADE DO ITEM: 50 latas  
PREÇO UNITÁRIO ITEM: R\$ 36,31 (trinta e seis reais e trinta e um centavos)  
PREÇO TOTAL DO ITEM: R\$ 1.815,50 (mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos)

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 21.615,50**  
(vinte e um mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos)

**Condições de fornecimento:**

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos;

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de entrega: Conforme edital;

Local de entrega: Conforme edital;

Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a Ata de Registro de Preços, o Sr. Marcelo Justus Zini, portador da carteira de identidade RG n.º 3.216.759/4 PR e CPF n.º 541.655.209-34.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o Fornecimento.

**NOSSA CONTA BANCÁRIA:**

Banco Do Brasil - Agência n.º 1187-8 – Conta Corrente n.º 45.274-2 / Cidade de Maringá/PR  
Favorecido: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

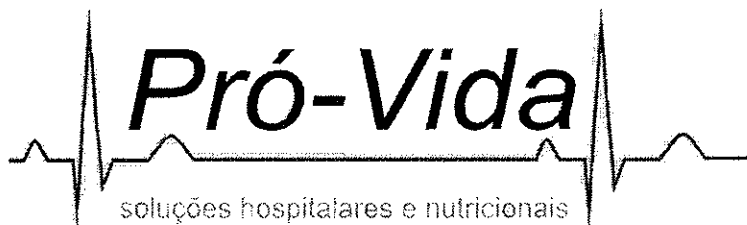
Para contato informamos:

Responsável: Larissa Manicardi  
Telefone Fixo n.º: (44) 3123-4208  
Fax n.º: (44) 3123-4000  
E-mail: [licitacao@provida.eng.br](mailto:licitacao@provida.eng.br)

Maringá – PR, 31 de março de 2020.

Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda-EPP  
CNPJ: 03.889.336/0001-45  
Clislei Marques Silva  
CPF: 014.662.879-93  
RG: 6.304.048-7 SESP/PR

PRÓ-VIDA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
CNPJ: 03.889.336/0001-45



Maringá, 31 de março de 2020.

**A**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - PR**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 11/2020**

**Assunto: Produto Isento de Registro (ITEM 05)**

A **PRÓ-VIDA Ltda.** (representante dos produtos **NUTERAL**), CNPJ sob nº 03.889.336/0001-45, com endereço na Rua Exaltino Pereira Boa Sorte nº 814, Bairro: Jd. Espanha, Maringá – Pr, CEP 87.060-702, **esclarece** que o produto solicitado nos **ITEM 05** do presente edital é definido como **SUPLEMENTO ALIMENTAR**.

O registro na ANVISA para este produto é regulado pela RDC nº27/2010: “Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece as categorias de alimentos e embalagens isentos de registro sanitário e as categorias de alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro sanitário, conforme os Anexos I e II desta Resolução.”

Em 27/07/2018 a ANVISA publicou em DOU a **RDC nº240/2018** que altera alguns artigos da RDC nº27/2010. Esta nova RDC define em seu Anexo I o seguinte:

**“ALIMENTOS E EMBALAGENS ISENTOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO.**  
**ANEXO I**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA</b>
4300041	SUPLEMENTOS ALIMENTARES (6)

*Observações:*

(6) *Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.*”

O produto cotado pela empresa Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda para os **ITEM 05** possui nome comercial **MILKGEN** e é um **SUPLEMENTO ALIMENTAR** conforme descrição encontrada na FICHA TÉCNICA do produto no item “Nome do Produto” (*suplemento alimentar para preparo de bebida*). Desta forma, conforme demonstramos, este produto é considerado pela ANVISA como **ISENTO DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO**.

Atenciosamente

Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda-EPP  
CNPJ: 03.889.336/0001-45  
Clislei Marques Silva  
CPF: 014.662.879-93  
RG: 6.304.048-7 SESP/PR

PRÓ-VIDA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
CNPJ: 03.889.336/0001-45

**OBS:** Em anexo segue cópia da RDC nº240/2018 da ANVISA.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018**

**(Publicada no DOU nº 144, de 27 de julho de 2018)**

Altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A ementa da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto". (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- (3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.
- (4) Enzimas e preparações enzimáticas – desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.
- (5) Cogumelos Comestíveis – nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.
- (6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

**ANEXO II**

**ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO  
SANITÁRIO**

<b>Código</b>	<b>Categoria</b>
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

**RESOLUÇÃO Nº 2.784, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 491ª Reunião Plenária, de 13.6.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.785, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 491ª Reunião Plenária, de 13.6.2018, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.786, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 491ª Reunião Plenária, de 13.6.2018, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.787, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

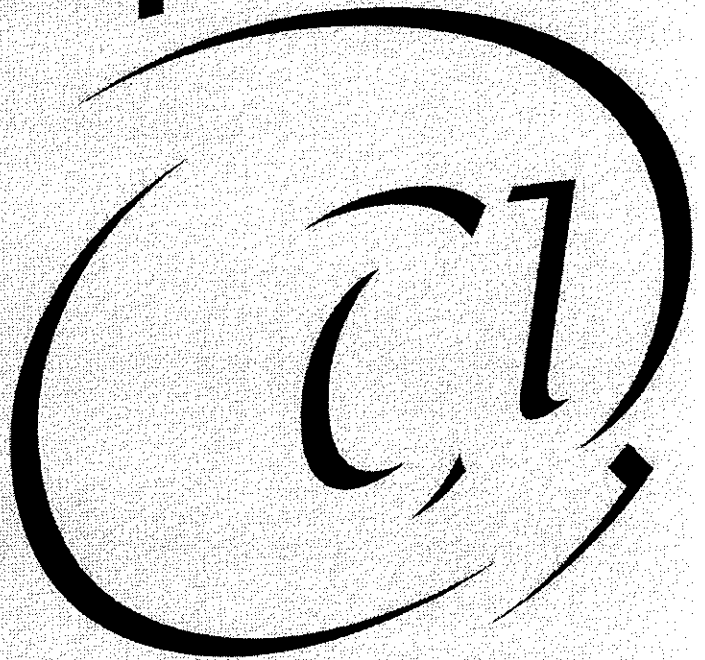
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 491ª Reunião Plenária, de 13.6.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

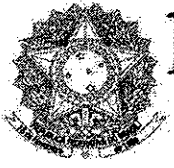
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário Geral

**IMPRENSA NACIONAL****<http://www.in.gov.br>****<http://www.in.gov.br>**





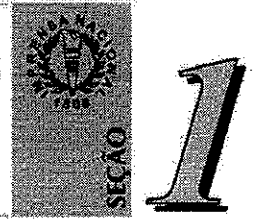
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 144

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de julho de 2018



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e A Basteceimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	26
Ministério da Cultura.....	27
Ministério da Defesa.....	30
Ministério da Educação.....	30
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	55
Ministério da Integração Nacional.....	80
Ministério da Justiça.....	80
Ministério da Saúde.....	81
Ministério de Minas e Energia.....	163
Ministério do Esporte.....	172
Ministério do Meio Ambiente.....	172
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	172
Ministério do Trabalho.....	183
Ministério dos Direitos Humanos.....	187
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	190
Ministério da Segurança Pública.....	194
Ministério Público da União.....	198
Tribunal de Contas da União.....	199
Defensoria Pública da União.....	272
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	272
Total de páginas desta edição:.....	274

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.697, DE 26 DE JULHO DE 2018

Inserve os nomes de Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Sôror Joana Angélica de Jesus, Maria Felipa de Oliveira e João Francisco de Oliveira (João das Botas) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

#### A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inscritos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, os nomes de Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Sôror Joana Angélica de Jesus, Maria Felipa de Oliveira e João Francisco de Oliveira (João das Botas), heroínas e herói da Independência da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2018; 197º da Independência e 130ª da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA  
Sérgio Henrique Sá Leitão Filho

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 9.451, DE 26 DE JULHO DE 2018

Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre os preceitos de acessibilidade relativos ao projeto e à construção de edificação de uso privado multifamiliar.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - edificação de uso privado multifamiliar - aquela com duas ou mais unidades autônomas destinadas ao uso residencial, ainda que localizadas em pavimento único;

II - unidade internamente acessível - unidade autônoma de edificação de uso privado multifamiliar, dotada de características específicas que permitam o uso da unidade por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, observado o disposto nos Anexos I e II;

III - unidade adaptável - unidade autônoma de edificação de uso privado multifamiliar cujas características construtivas permitam a sua adaptação, a partir de alterações de layout, dimensões internas ou quantidade de ambientes, sem que sejam afetadas a estrutura da edificação e as instalações prediais, observado o disposto neste Decreto;

IV - unidade com adaptação razoável - unidade autônoma de edificação de uso privado multifamiliar, com modificações e ajustes realizados por meio de tecnologia assistiva e de ajuda técnica, a que se refere o Anexo II, que permitam o uso da unidade por pessoa com deficiência auditiva, visual, intelectual ou nanismo; e

V - data do início da obra - a data de emissão do Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - CEI.

Parágrafo único. A alteração da quantidade de ambientes a que se refere o inciso III do caput somente poderá ser efetuada nas unidades autônomas com área privativa de, no máximo, setenta metros quadrados.

Art. 3º Os empreendimentos de edificação de uso privado multifamiliar serão projetados com unidades adaptáveis, nos termos do disposto neste Decreto, com condições de adaptação dos ambientes para as características de unidade internamente acessível, observadas as especificações estabelecidas nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Nas unidades autônomas com mais de um pavimento, será previsto espaço para instalação de equipamento de transposição vertical para acesso a todos os pavimentos da mesma unidade autônoma.

Art. 4º As unidades autônomas das edificações de uso privado multifamiliar deverão ser adaptáveis.

Art. 5º As unidades autônomas adaptáveis deverão ser convertidas em unidades internamente acessíveis quando solicitado pelo adquirente, por escrito, até a data do início da obra.

§ 1º É vedada a cobrança de valores adicionais para a conversão de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese de desistência ou de resolução contratual por inadimplemento do comprador da unidade internamente acessível, o incorporador poderá reter os custos adicionais incorridos devido à adaptação solicitada, desde que previsto expressamente em cláusula contratual.

Art. 6º Os empreendimentos que adotarem sistema construtivo que não permita alterações posteriores, tais como a alvenaria estrutural, paredes de concreto, impressão 3D ou outros equivalentes, poderão não atender às obrigações previstas nos arts. 3º, art. 4º e art. 5º, desde que garantam o percentual mínimo de três por cento de unidades internamente acessíveis, não restritas ao pavimento térreo.

§ 1º Na hipótese de o percentual previsto no caput resultar em número menor do que um, os empreendimentos deverão garantir, no mínimo, uma unidade internamente acessível.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º, na hipótese de a aplicação do percentual previsto no caput resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro subsequentemente superior.

§ 3º O adquirente do imóvel poderá solicitar, por escrito, a adaptação razoável de sua unidade até a data do início da obra, para infamar à construtora ou à incorporadora sobre os itens de sua escolha para instalação na unidade adquirida, observadas as especificações estabelecidas no Anexo II.

§ 4º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis ou a adaptação razoável da unidade autônoma, observado o percentual previsto no caput.

Art. 7º As áreas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar deverão ser acessíveis e atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 8º Serão reservados dois por cento das vagas de garagem ou estacionamento, vinculadas ao empreendimento, para uso comum, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, sem prejuízo do disposto no art. 47 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 1º Na hipótese de o percentual previsto no caput resultar em número menor do que um, os empreendimentos deverão garantir, no mínimo, a reserva de uma vaga de garagem ou estacionamento para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º, na hipótese de a aplicação do percentual previsto no caput resultar em número fracionado, as casas decimais da fração serão desprezadas.

§ 3º As vagas a que se refere o caput deverão ser localizadas próximo às rotas acessíveis de pedestres ou aos elevadores, atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade vigentes e ficar sob a administração do condomínio em área comum.

§ 4º O morador com deficiência com comprometimento de mobilidade e que tenha vaga vinculada à sua unidade autônoma poderá solicitar uma das vagas sob a administração do condomínio a qualquer tempo, hipótese em que o condomínio deverá ceder a posse temporária da vaga acessível em troca da posse da vaga vinculada à unidade autônoma do morador.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos empreendimentos que não ofereçam vagas de estacionamento vinculadas às unidades autônomas da edificação.

Art. 9º Ficam dispensados do disposto neste Decreto:

I - edificações de uso privado multifamiliar cujo projeto tenha sido protocolado no órgão responsável pelo licenciamento anteriormente à data de entrada em vigor deste Decreto;

II - unidades autônomas com, no máximo, um dormitório e com área útil de, no máximo, trinta e cinco metros quadrados;



## ANEXO III

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES					
14.1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES LÍQUIDOS (INCLUSIVE SUSPENSÕES, SOLUCÕES, AEROSSÓIS, XAROPES, EMULSÕES E CONTEÚDO LÍQUIDO DE CÁPSULAS)					
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100mL)		Notas
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, e outros regulamentos específicos	quantum satis		-
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono	quantum satis		-
	941	Nitrogênio	quantum satis		-
SOLVENTE DE EXTRAÇÃO OU PROCESSAMENTO	-	Alcool etílico	quantum satis		-
	-				-
14.2 SUPLEMENTOS ALIMENTARES SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS					
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100g)		Notas
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, e outros regulamentos específicos	quantum satis		-
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono	quantum satis		-
	941	Nitrogênio	quantum satis		-
LUBRIFICANTE	470	Sais de ácidos graxos	quantum satis		Com exceção dos sais com base em Al.
	470iii	Estearato de magnésio	quantum satis		-
	553iii	Talco, metasilicato ácido de magnésio	quantum satis		-
	995	Óleo mineral	quantum satis		-
SOLVENTE DE EXTRAÇÃO OU PROCESSAMENTO	-	Alcool etílico	quantum satis		-
	-				-

## ANEXO IV

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES					
14.3 SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA					
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100ml)		Notas
GASES PROPELENTE, GASES PARA EMBALAGENS	290	Dióxido de carbono	quantum satis		Para crianças de 0 a 36 meses.
	941	Nitrogênio	quantum satis		

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A emenda da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto". (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

## ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
100115	Acúcares e produtos para adoçar (1)
4200047	Aditivos alimentares (2)
4100114	Adoçantes dietéticos
4300164	Águas adicionadas de sais
4200020	Água mineral natural e água natural
4300083	Alimentos para controle de peso
4300078	Alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300087	Alimentos para idosos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201807270096

4300167	Bala, bombons e gomas de mascar
4100018	Café, cevada, chá, ervas-mate e produtos solúveis
4100166	Chocolate e produtos de cacau
4200055	Coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	Embalagens
4300194	Enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	Especiarias, temperos e molhos
4200012	Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis
4200125	Gelo
4200098	Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
4300196	Produtos proteicos de origem vegetal
4100077	Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	Vegetais em conserva (palmito)
4100204	Sal
4200101	Sal hipossódico/sucedâneos do sal
4300041	Suplementos alimentares (6)

## Observações:

- (1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.
- (2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.
- (3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.
- (4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.
- (5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiros, fragmentados, moídos e em conserva.
- (6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

## ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# MILKGEN®



**Nome do Produto:** Suplemento alimentar em pó para preparo de bebida

**Sabores:** Baunilha/Morango e Chocolate.

**Apresentação:** Lata 400g (Peso Líquido)

**Definição:** Pó para preparo de bebidas enriquecido com vitaminas e minerais.

**Indicações:** Milkgen® é um complemento alimentar da Nuteral©. Contem 29 vitaminas e minerais, nutrientes essenciais para uma alimentação mais saudável. Possui Neofiber®, composto patenteado pela Nuteral©, que contem sete fibras solúveis, insolúveis e prebióticas naturais. Seu consumo deve estar associado a uma dieta equilibrada e hábitos de vida saudáveis.

**Benefícios exclusivos:** Único que possui Neofiber®, composto patenteado pela Nuteral©, que contem sete fibras solúveis, insolúveis e prebióticas naturais. Sem adição de açúcar. Isento de gorduras. Super solúvel e 100% natural.

**Modo de preparo e administração:** Adicione 3 colheres de sopa (32g) de Milkgen® em um copo (180ml) de leite desnatado frio ou quente e misture bem. Para bebida quente, esquente o leite antes de adicionar o Milkgen® para manter suas propriedades nutricionais. Se quiser uma bebida gelada, resfrie o leite ou acrescente cubos de gelo no produto pronto. Rende 12,5 porções (32g).

**Cuidados e conservação:** Conservar a embalagem bem fechada à temperatura ambiente, ao abrigo da luz, em local seco e fresco. Após aberta a embalagem, o produto deve ser consumido em até 30 dias.

## Informação nutricional em 32g

**Carboidrato:** 88% (Maltodextrina e Lactose)

**Proteína:** 12% (Leite desnatado)

**Lipídeos:** 0%

**Validade:** 24 meses após a data de fabricação

**NÃO CONTEM GLUTEN.**

**ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO LEITE E DERIVADOS DA SOJA. CONTÉM LACTOSE.**

**Ingredientes:** Maltodextrina, leite em pó desnatado, inulina, frutooligossacarídeo, amido resistente com alto teor de amilose, polissacarídeo de soja, fibra de aveia (beta glucana), goma arábica, goma guar, fosfato de cálcio tribásico, citrato de colina, citrato de sódico, fosfato de potássio tribásico, cloreto de potássio, óxido de magnésio, difosfato férrico, ácido L-ascórbico, D-alfa-tocoferol, cloreto de sódio, sulfato de zinco, nicotinamida, fluoreto de sódio, sulfato de manganês II, palmitato de retinila, fitomenadiona, D-pantotenato de cálcio, hidroxico balamina, sulfato de cobre III, vitamina D3 (colecalférol), iodeto de potássio, D-Biotina, molibdato de sódio, riboflavina, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, selenito de sódio, ácido N-pteróil-L-glutâmico, cloreto de cromo III, edulcorante acessulfame de potássio, emulsificante lecitina de soja e aroma de baunilha.

Uso exclusivo para nutrição oral. Proibido o uso por via parenteral. Usar sobre orientação de nutricionista e/ou médico.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (SABOR BAUNILHA)				
NUTRIENTES, UNIDADES	POR 32g (*) (3 col. de sopa)	%VD(**)	Por 32g + 180ml leite Integral	%VD(**) produto pronto
Valor energético, Kcal	113	6	177	9
Kj	473	***	482	***
Carboidratos (g)	25	8	34	11
Açúcares (g) (****)	6,6	***	13	***
Proteínas (g)	3,8	5	4,0	5
Gorduras Totais (g)	0	0	0	0
Gorduras Saturadas (g)	0	0	0	0
Gorduras Trans (g)	0	***	0	***
Gorduras monoinsaturadas	0	***	0	***

Detalhe do Produto: ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL  
SABOR BAUNILHA

<b>Nome da Empresa</b>	NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA	
<b>CNPJ</b>	69.363.174/0001-15	<b>Cadastro</b>
<b>Nome Comercial</b>	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA	
<b>Classe Terapêutica</b>	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
<b>Registro</b>	574180041	
<b>Processo</b>	25016.101907/2010-52	
<b>Vencimento do Registro</b>	01/2021	

<b>Marca</b>	TOTAL NUTRITION SOY HSS
<b>Princípio Ativo</b>	
<b>Embalagem</b>	• Primária - PLASTICO
<b>Local de Fabricação</b>	Fabricantes Nacionais <i>[sem dados cadastrados]</i> Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>
<b>Via de Administração</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>
<b>IFA único</b>	Não
<b>Conservação</b>	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
<b>Restrição de prescrição</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>
<b>Restrição de uso</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>
<b>Destinação</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>
<b>Restrito a hospitais</b>	<b>Não Informado</b>
<b>Tarja</b>	<i>[sem dados cadastrados]</i>

**Medicamento  
referência**

**Não**

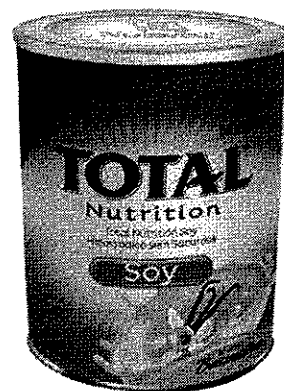
**Apresentação  
fracionada**

**Não**

Voltar



# Total Nutrition Soy HSS®



**Nome do Produto:** Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral e/ou oral

**Sabor:** Baunilha

**Apresentação:** Lata 400g (Peso Líquido)

**Definição:** Dieta polimérica, normoproteica, normocalórica e normolípida. Isenta de lactose, sacarose e glúten.

**Indicações:** Total Nutrition Soy HSS® destina-se a nutrição total ou complementar, enteral ou oral de adultos em dietas com restrição de sódio e/ou sacarose.

**Benefícios exclusivos:** Dieta com excelente proporção de proteínas da soja e proteína de alto valor biológico (caseinato de cálcio). Excelente eficiência proteica, segundo o PDCAAS\* (OMS/FDA) minimiza os efeitos do balanço proteico negativo e previne e/ou trata a desnutrição. Contem proteína isolada da soja rica em isoflavonas, que possuem benefícios clínicos reconhecidos e propriedade hipoalergênicas. Maior teor de triglicerídeos de cadeia média do seguimento: Fonte de energia de rápida absorção. Isento de sacarose, pode ser utilizada por indivíduos diabéticos do tipo I e II.

**Modo de preparo e administração:** Lave as mãos. Selecione a diluição e o volume na Tabela de Dosagens. Utilizando a colher medida de dentro da lata ou pesando em gramas, meça a quantidade de pó livrando-se do excesso que ficar acima da medida e coloque num copo limpo e seco. Em outro recipiente, meça a quantidade de água, suco ou leite (à temperatura ambiente) indicada na Tabela de Dosagens e transfira uma pequena quantidade para o copo onde está o pó. Com um garfo, misture até ficar uma massa homogênea. Transfira mais um pouco de água e misture com o garfo. Complete o volume final desejada e mexa lentamente. A sua nutrição está pronta. Após o uso, guarde a colher medida dentro da lata.

Colheres medidas (encontrada dentro da lata)	Gramas	Dissolver em (ml)	Completar o volume final (ml)	Energia oferecida (kcal)	Kcal/ml
9	45	100	200	200	1,0
11	55	100	245	245	1,0
13	65	100	290	290	1,0

**Importante:** Esse produto permite preparações com diluição maior ou menor que 1,0 kcal/ml

**Alimentação via oral:** Dissolver em água, leite, sucos ou vitaminas.

**Alimentação por sonda enteral:** O volume, velocidade de administração e a diluição devem ser ajustados às condições clínicas do indivíduo.

**Cuidados e conservação:** Conservar a embalagem bem fechada à temperatura ambiente, ao abrigo da luz, em local seco e fresco. Consumir o produto imediatamente após o preparo. O produto preparado pode ser armazenado em recipiente fechado e na geladeira (4 a 5°C) por até 24 horas. Após aberta a embalagem, o produto deve ser consumido em até 30 dias.

## Informação nutricional em 100g

**Densidade calórica:** 1,0kcal/ml

**Proteínas:** 14% (70% proteína isolada da soja e 30% caseinato de cálcio)

**Carboidratos:** 55% (100% Maltodextrina)

**Lipídeos:** 30% (40,2% TCM, 29% óleo de girassol, 29% óleo de canola, 1,8% lecitina de soja).

**Volume para 100% da IDR\*\*:** 1000 ml (Exceto sódio e magnésio)

<b>Ferro (mg)</b>	8,7	2,0
<b>Flúor (mg)</b>	1,9	0,43
<b>Fósforo (mg)</b>	400	90
<b>Iodo (mcg)</b>	59	13
<b>L-Carnitina (g)</b>	0,03	0,01
<b>L - Taurina (g)</b>	0,02	0,01
<b>Magnésio (mg)</b>	106	24
<b>Manganês (mg)</b>	1,1	0,25
<b>Molibdenio (mcg)</b>	21	4,7
<b>Potássio (mg)</b>	432	97
<b>Selênio (mcg)</b>	16	3,6
<b>Zinco (mg)</b>	3,2	0,72

Reg. M.S. 5.7418.0041.001-6

® Marca Registrada da Nuteral

Fórmula com aroma de baunilha, sem corantes.

\*PDCAAS – Índice que reflete a eficiência da proteína na disponibilidade metabólica de aminoácidos no organismo humano. \*\*IDR – Ingestão Diária Recomendada.



**Fabricado por:**

**NUTERAL**

Indústria de Formulações Nutricionais LTDA

R. Rosita, 80 – BR 116 Km6 – Barroso - Fortaleza – CE - CEP 60.862-810

Tel: 85 3066-9100 – Fax 85 3066-901

CNPJ: 69.363.174/0001.15 – Indústria Brasileira

[nuteral@nuteral.com](mailto:nuteral@nuteral.com) [www.nuteral.com](http://www.nuteral.com)

## Detalhe do Produto: MODULO DE CARBOIDRATOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL

Nome da Empresa	NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ	69.363.174/0001-15
Nome do Produto	MODULO DE CARBOIDRATOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
Categoria	• ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
Registro	574180031
Processo	25016.382497/2004-77
Data de Publicação do Registro Inicial	16/03/2005
Vencimento do Registro	03/2025
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	MAXI SPERSE

[Expandir Todas](#)

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	5741800310011 <span>ATIVA</span>	18 Meses

[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)



# MaxiSperse®



## FICHA TÉCNICA

Nome do produto

Módulo de carboidratos para nutrição enteral ou oral para espessamento instantâneo de alimentos.

Marca	Sabor	Apresentação
MaxiSperse®	Neutro	Lata com 225g e sachê com 4g.

### Definição

Módulo de carboidratos para espessamento instantâneo de alimentos quentes ou frios, em nutrição enteral ou oral. Não altera a cor, o sabor ou a textura dos alimentos. Favorece a deglutição, reduzindo o risco de aspiração dos alimentos. Favorece a deglutição, reduzindo o risco de aspiração. Aumenta o aporte calórico e é isento de sódio.

### Indicações

Pacientes com disfagia associada ao estresse, ansiedade, depressão ou doença de Parkinson.

### Principais Características

Favorece a deglutição, reduzindo o risco de aspiração dos alimentos. Aumenta o aporte calórico. Não altera a cor e o sabor dos alimentos. Estável em preparações quentes ou frias. Super solúvel - Fácil preparo.

### Informação Nutricional

Nutrientes, unidades	100ml	%VD**
Valor energético, Kcal	375	7,5
Carboidratos, g	100	**
Proteínas, g	0	0
Gorduras totais, g	0	**
Gorduras saturadas, g	0	**
Gorduras trans, g	0	**
Gorduras polinsaturadas, g	0	**
Colesterol, g	0	**
Fibra alimentar, g	0	**

\* Valores Diários com base em uma dieta de 2000 Kcal ou 8.400 KJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. \*\*VD não estabelecida.

### Modo de preparo

Acrescente diretamente a alimentos quentes ou frios para obter níveis variados de consistência, de acordo com as recomendações a seguir:

Polvilhar a quantidade desejada sobre o líquido, misturando rapidamente com um garfo até que esteja dissolvido. Se desejar, utilize o liquidificador ou processador de alimentos. Espere de 30 segundos a 1 minuto para completar o espessamento.

Para alimentos em forma de purê ou liquidificados, acrescente a quantidade desejada de MaxiSperse® e bata novamente.

### Cuidados e conservação

Mantenha a embalagem bem fechada, ao abrigo da luz e em lugar seco e fresco. Para melhor aproveitamento, depois de aberta a embalagem, consumir o produto em até 30 dias.

### Validade

24 meses após a data de fabricação.

### Informação nutricional em 100ml

Densidade calórica: 375Kcal  
Proteínas: 100%  
Fonte de Proteínas: Amido de milho modificado (100%)  
Osmolalidade (mOsm/KgH<sub>2</sub>O): 397

NÃO CONTÉM GLÚTEN

Reg. M.S.  
5.7418.0031.001-1

® Marca Registrada da Nuteral

Fabricado e distribuído por:

Nuteral - Indústria de Formulações Nutricionais Ltda  
R. Rosita, 80 - BR 116, Km6 - Barroso  
CEP: 60.862-810 - Fortaleza - CE  
Tel: 85 3276.1048 - Fax: 85 3276.3138  
CNPJ: 69.363.174/0001-15 - Ind. Brasil

[nuteral@nuteral.com](mailto:nuteral@nuteral.com) [www.nuteral.com](http://www.nuteral.com)

  
**Nuteral**  
Nutrição a serviço da vida

Órgão: Município de Catanduvas

Endereço

Dados do Processo

Endereço: Avenida dos Pioneiros, 500  
 Cidade/UF: Catanduvas - PR  
 CNPJ: 76.208.842/0001-03

Processo nº: 19/2020  
 Modalidade: Pregão

Tipo: Licitação

Descrição do Objeto

Critério de Julgamento: Menor preço - Global - Compras

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS**

Dados do Fornecedor

Fornecedor: 0 - j.c grzybowski & cia lda  
 CNPJ / CPF: 01.912.465/0001-81  
 Endereço: avenida parana 322 centro  
 Cidade: catanduvas - PR  
 CEP: 85470-000

Dados dos Itens

Lote	Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
	1	Formula infantil para lactentes, 0 a 12 meses, a base de soja, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos, prebióticos e probióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 400g. Marca: DAVONE	12 Meses	60 Dias	LT	100,0000	R\$ 57,8900	R\$ 5.789,0000
	2	Formula infantil para lactentes, 6 a 12 meses, a base de soja, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 400g. Marca: DAVONE	12 Meses	60 Dias	LT	100,0000	R\$ 57,5800	R\$ 5.758,0000
	3	Formula infantil para lactentes, 0 a 6 meses, a base de leite de vaca com teor de proteína do soro do leite maior que o de caséina, enriquecida de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 400g. Marca: NESTLE	12 Meses	60 Dias	LT	500,0000	R\$ 29,0500	R\$ 14.525,0000
	4	Formula infantil para lactentes, 6 a 12 meses, a base de leite de vaca, com teor de proteína do soro do leite maior que o de caséina, enriquecida com ferro, isenta de prebióticos, validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem de 400g. Marca: NESTLE	12 Meses	60 Dias	LT	150,0000	R\$ 51,5900	R\$ 7.738,5000
	5	Formula infantil com soro de leite de vaca para complementar a alimentação oral que contém vitaminas, minerais, indutores de saúde, fibras, ferro e zinco. Assadura. Apresentação em pó. Embalagem 400g. Marca: DAVONE	12 Meses	60 Dias	LT	400,0000	R\$ 47,8900	R\$ 19.156,0000
	6	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, normolipídica, na diluição padrão. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em pó. Embalagem 800g.			LT			
	7	Formula infantil nutricionalmente completa hipercalórica e hiperprotéica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em pó. Embalagem 400g.			LT			
	8	Espestante alimentar que não altera cor, cheiro ou sabor dos alimentos. Com fácil solubilidade em qualquer tipo de alimento. Apresentação em pó. Embalagem de 400 g.			LT			

*Fabiana Galvan*

*[Handwritten Signature]*

*B*

*[Handwritten Signature]*



**J.C. GRZYBOWSKI & CIA LTDA – ME – FONE (45) 3234-1977**  
**AV. PARANÁ, 322 – TÉRREO – CENTRO – CATANDUVAS/PR – 85.470.000**  
**CNPJ/MF –01.912.465/0001-81 – fabi.galvan@hotmail.com**

**A**

**Prefeitura Municipal de Catanduvas**  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020.  
Abertura: 31 DE MARÇO DE 2020, às 09:00HS.

A EMPRESA J.C. GRZYBOWSKI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.912.465/0001-81, sediada na Av. Paraná, 322 , Térreo, Centro, Município de Catanduvas/PR, representada pela sócia administradora a Sra. FABIANA GALVAN, brasileira, casada empresária, residente e domiciliado à Av. Paraná, 590, Catanduvas/PR, portadora do CPF nº. 005.871.199-69.

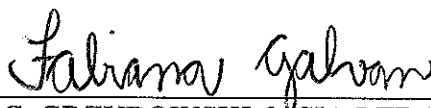
Nos propomos a fornecer os produtos, concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas no Edital.

Declaramos , que em nossos preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista , previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos , taxas, regulamentos e posturas municipais , estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim , tudo o que for necessário para a execução total e completa do fornecimento , sem que nos caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda que:

- a)** Temos plenos conhecimentos dos produtos a serem entregues; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência – Anexo do Edital;
- b)** Recebemos do Município todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c)** Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d)** Obrigamo-nos , ainda , caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e)** Declaramos que nossa proposta tem validade de 12 meses .

CATANDUVAS/PR, 31 de MARÇO 2020



J.C. GRZYBOWSKI & CIA LTDA - ME  
FABIANA GALVAN  
CPF – 005.871.199-69



# PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO CATANDUVAS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAS E DIETAS INTERAIS.

Órgão: Município de Catanduvas

## Endereço

Endereço: Avenida dos Pioneiros, 500  
 Cidade/UF: Catanduvas - PR  
 CNPJ: 76.208.842/0001-03

## Dados do Processo

Processo n.º: 19/2020  
 Modalidade: Pregão  
 Critério de Julgamento: Menor preço - Global - Compras

Tipo: Licitatória

## Descrição do Objeto

## REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS

## Dados do Fornecedor

Fornecedor: 0 - VACCARIN e ALPF LTDA - EPP  
 CNPJ / CPF: 18.574.431/0001-27  
 Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO - N.º3012 - CENTRO  
 Cidade: CASCAVEL - PR  
 CEP: 85802-070

## Dados dos Itens

Lote	Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
1	1	Formula infantil para lactentes: 0 a 6 meses, a base de soja, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 800g Marca: APTAMIL SOJA 1 (DANONE)	12 Meses	60 Dias	LT	100,0000	R\$ 53,9900	R\$ 5.399,0000
1	2	Formula infantil para lactentes: 6 a 12 meses, a base de soja, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 400g Marca: APTAMIL SOJA 2 (DANONE)	12 Meses	60 Dias	LT	100,0000	R\$ 51,9900	R\$ 5.199,0000
1	3	Formula infantil para lactentes: 0 a 6 meses, a base de leite de vaca, com teor de proteína do soro do leite maior que o de caseína, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 400g Marca: APTAMIL PREMIUM 1 (DANONE)	12 Meses	60 Dias	LT	500,0000	R\$ 29,5000	R\$ 14.750,0000
1	4	Formula infantil para lactentes: 6 a 12 meses, a base de leite de vaca, com teor de proteína do soro do leite maior que o de caseína, enriquecida com ferro, isenta de prebióticos, validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem de 400g. Marca: APTAMIL PREMIUM 2 (DANONE)	12 Meses	60 Dias	LT	150,0000	R\$ 49,3500	R\$ 7.402,5000
1	5	Complemento nutricional com sabor agradável, para uso via oral, que contém vitaminas e minerais. Indicado para crianças, adolescentes, idosos, baixo peso, desnutrido, inapetente. Apresentação em pó. Embalagem 400g. Marca: SUSTAIN ENERGY (DANONE)	12 Meses	60 Dias	LT	400,0000	R\$ 33,5000	R\$ 14.200,0000
1	6	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica, na diluição padrão. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em pó. Embalagem 800g Marca: NUTRI ENTERAL SOYA (NUTRIMED)	12 Meses	60 Dias	LT	300,0000	R\$ 65,2000	R\$ 19.560,0000
1	7	Formula líquida, nutricionalmente completa hiperalérgica, mínimo de 1,5 kcal/ml, isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação líquida. Embalagem 1 litro. Marca: NUTRI ENTERAL 1.5 (NUTRIMED)	12 Meses	60 Dias	L	500,0000	R\$ 26,9900	R\$ 13.495,0000
1	8	Espessante alimentar que não altera cor, cheiro ou sabor dos alimentos. Com fácil solubilidade em qualquer tipo de alimento. Apresentação em pó. Embalagem de 400g. Marca: ESPESSA MAIS CLEAN (MAIS CARE)	12 Meses	60 Dias	LT	50,0000	R\$ 53,2500	R\$ 2.662,5000

Lote	Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
1	9	Formula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia (zero a 12 meses) destinada a necessidades dietoterapicas especificas, isenta de lactose. Com DHA, ARA e Nucleotidos. Embalagem com 400g Marca: APTAMIL SL (DANONE)	12 Meses	60 Dias	LT	50,0000	R\$ 45,5000	R\$ 2.275,0000
1	10	Formula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia (zero a 12 meses) destinada a necessidades dietoterapicas especificas, isenta de gluten e com L Kealim. Embalagem com 400g. Marca: INFATRINI (DANONE)	12 Meses	60 Dias	LT	50,0000	R\$ 150,2000	R\$ 7.510,0000
1	11	Formula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infancia (zero a 12 meses) destinada a necessidades dietoterapicas especificas, anti refluxo. Embalagem com 400g. Marca: APTAMIL AR (DANONE)	12 Meses	60 Dias	LT	100,0000	R\$ 28,0000	R\$ 2.800,0000
1	12	Formula em Pó, nutricionalmente completa para nutricao oral infantil de 1 a 10 anos, com combinacao de DHA (acido docosahexaenico) e ARA (acido araquidnico), prebioticos e probioticos. Completo 100% vitaminas e minerais das recomendacoes dietas Com Fibras, sabores variados. Nao contem gluten. Embalagem 400g. Marca: PEDIASURE (ABBOTT)	12 Meses	60 Dias	LT	150,0000	R\$ 45,0000	R\$ 6.750,0000
1	13	Formula de aminoacidos elementar, nutricionalmente completa, para situacao metabolica especial para nutricao enteral ou oral, formulado para portadores de alergias alimentares (proteina de leite de vaca e soja hidrolisada) Com aminoacidos livres, isenta de proteina, lactose, sacarose, galactose, frutose e gluten. Apresentacao: embalagem de 400g. Marca: NEOFATELCP (DANONE)	12 Meses	60 Dias	LT	50,0000	R\$ 215,0000	R\$ 10.750,0000
1	14	Formula infantil hipocalorica, composta por proteina extensamente hidrolisada para a alimentacao de lactentes com alergias a proteina do leite de vaca desde o nascimento. Contendo prebioticos, DHA, ARA, Nucleotidos e isenta de gluten. Embalagem 800g. Marca: APTAMIL PEPTI (DANONE)	12 Meses	60 Dias	LT	100,0000	R\$ 100,0000	R\$ 10.000,0000
1	15	Leite integral UHT em embalagens longa vida: composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteinas e 4,5% de carboidratos. Cada 100g do produto contem cerca de 58 Kcal. O prazo de validade da embalagem fechada e de 180 dias. Apresentacao: liquida. Embalagem contendo 12 cartoes de 1 litro cada.			L			
Valor Total da Proposta:								R\$ 122.753,00

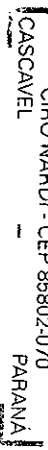
## Resumo Final por Lote

Lote	Descrição	Valor Total
1		R\$ 122.753,00

Prazo de Execução da Proposta: 12 meses

Validade da Proposta: 60 dias

## Dados do Representante Legal

Representante Legal		Carrinho do CNPJ	
Nome:	ALAIDES SANNAE SUGUIURA	<b>18.574.431/0001-27</b> <b>VACCARIN &amp; ALFF LTDA</b> RUA GENERAL OSÓRIO, 3012 CIRO NARDI - CEP 85802-070 PARANÁ	
Cargo:	REPRESENTANTE		
Tipo do Documento:	CNPJ / CPF		
Documento:	087.067.479-06		
Data da Impressão:	30/03/2020		
Ass./Carrinho:	<b>Alaides Sanna Sguira</b>		

**PROPOSTA COMERCIAL**

**MUNICÍPIO CATANDUVAS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAS E DIETAS INTERAIS 1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE E DE SEU RESPONSÁVEL**

**Nome Empresarial:** VACCARIN & ALFF - EPP

**Endereço:** Rua General Osório, 3012, Centro, Cascavel - PR

**Telefone:** (45) 3038-9444 **Fax:** (45) 3038-9444 **C.E.P.:** 85802-070

**E-mail:** [licitacao@nutrikcal.com.br](mailto:licitacao@nutrikcal.com.br) / [licitacaoctba@nutrikcal.com.br](mailto:licitacaoctba@nutrikcal.com.br)

**Nome p/ contato:** Karla G. Vaccarin

**C.N.P.J./M.F.:** 18.574.431/0001-27

**Insc. Estadual:** 90639669-64

**Insc. Municipal:** 2705/2013

- ✓ Caixa Econômica Federal - CEF / 1552 OP 003 / Conta Corrente de nº 3800-7
- ✓ Banco do Brasil Ag 3508-4 Conta 46600-x

**2- VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 (DOZE) MESES

**DECLARAÇÃO**

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos operacionais, incluindo despesas com frete para a entrega dos produtos, seguros, todos os tributos incidentes, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Cascavel, 31 de março de 2020.

*Alaides Sanae Suguiura*

**Vaccarin & Alff LTDA - EPP**

**CNPJ 18.574.431/0001-27**

**Alaides Sanae Suguiura**

**CNH: 06374459377**

**CPF: 087.067.479-06**

18.574.431/0001-27

VACCARIN & ALFF LTDA

RUA GENERAL OSÓRIO, 3012  
CIRO NARDI - CEP 85802-070  
CASCAVEL - PARANÁ